



PROJETO DE LEI Nº ____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Altera a Lei Municipal nº 16.598, a fim de expandir projetos de circos itinerantes em regiões mais carentes de atividades culturais, bem como aumentar a publicidade do Programa Municipal de Fomento ao Circo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 16.598, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 2º -

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 1% da verba destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, acompanhamentos, publicidade, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por meio dos mobiliários urbanos, especialmente os digitais, investir na publicidade do Programa Municipal de Fomento ao Circo, com destaque à possibilidade de recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.”

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal 16.598, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 12.

(...)

§ 3º Um mesmo proponente não poderá ser contemplado em 2 edições seguidas, exceto se projeto de circo itinerante para camadas da população excluídas do exercício de direitos culturais por sua condição socioeconômica.”

§ 4º



§ 5º A Comissão Julgadora deverá priorizar o critério abrangência territorial e diversidade de público, considerando o acesso de camadas da população excluídas do exercício de direitos culturais por sua condição socioeconômica, para seleção dos projetos.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

São Paulo, 31 de março de 2025

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa expandir os circos itinerantes em regiões carentes de atividades culturais, considerando que o circo, uma das mais antigas e genuínas manifestações artísticas, possui um valor cultural e social inestimável. Sua itinerância permite que espetáculos e atividades formativas alcancem diversas comunidades, promovendo entretenimento, aprendizado e desenvolvimento humano.

Além do impacto cultural, a formação circense em áreas de vulnerabilidade social pode desempenhar um papel significativo na transformação da realidade de crianças e jovens que têm pouco ou nenhum acesso ao lazer. Nessas regiões, observa-se um alto índice de evasão escolar e uma maior exposição a caminhos nocivos, como o envolvimento com drogas e álcool.

O circo, nesse contexto, atua como uma ferramenta de educação e disciplina, proporcionando alternativas saudáveis para o crescimento pessoal e profissional. Diante disso, é essencial que os projetos sejam mais direcionados a essas regiões, que carecem de atividades culturais.

Para ampliar o impacto dessas iniciativas, o investimento na divulgação e no financiamento dos projetos circenses precisa ser aumentado. Pouco se conhece sobre o Programa Municipal de Fomento ao Circo, bem como a possibilidade de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. A falta de informação sobre esse incentivo limita seu potencial de desenvolvimento e acesso pela população. Uma comunicação eficaz pode sensibilizar a sociedade, atrair parcerias e fortalecer o apoio às artes circenses.

Portanto, fomentar o circo itinerante em regiões carentes de atividades culturais, investir na formação circense e ampliar sua visibilidade são medidas essenciais para promover a cultura e a transformação social.

Às comissões competentes,

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)